



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO N° 011/2017

SÚMULA: REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 34 da Lei nº 636/2013, Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU poderá ser pago em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme preconiza os Artigos 10 e 11 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU 2017 serão:

I - Até 10/04/2016, em parcela única, sem acréscimos;

II - Em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos:

1ª - 10/04/2017

2ª - 10/05/2017

3ª - 12/06/2017

4ª - 10/07/2017

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

